



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº. 32/2024

DATA: 02 de julho de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação dos canais de comunicação com a Ouvidoria do Município de Guaíra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a divulgação, em todos os órgãos públicos municipais, que prestam atendimento ao público, dos canais de comunicação com a Ouvidoria Municipal.

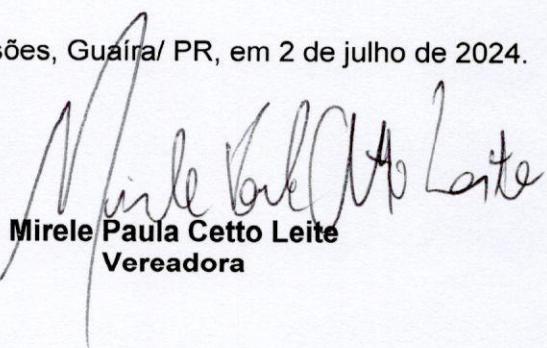
Parágrafo único. Todos os canais da Ouvidoria, disponibilizados para receber sugestão, elogio, reclamação ou denúncia deverão ser divulgados, tais como e-mail, telefone, WhatsApp, redes sociais, aplicativos, entre outros.

Art. 2º. A informação deve ser divulgada em placa ou cartaz com a dimensão mínima de 40cm por 60cm.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 2 de julho de 2024.


Mirele Paula Cetto Leite
Vereadora